



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 13331/21

Paraíba Previdência - PBPREV – PENSÃO TEMPORÁRIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D ã O AC2-TC-02326/2021

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **VINICIUS DE SOUSA LINS**
- 1.2. CARGO: **Professor, matrícula Nº 173.289-7**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **11.04.2021**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Estado da Educação**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **11.05.2021** Portaria – P Nº 355 fls. 20
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **20.05.2021**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
LARA PATRÍCIO LINS	10 anos	Temporária



4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Temporária, concedido a **LARA PATRÍCIO LINS**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Presencial(Plenário Ministro João Agripino) e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 30 de novembro 2021

Mgd

Assinado 6 de Dezembro de 2021 às 10:26



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Dezembro de 2021 às 14:30



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO